ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ – FGP/PR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1°. O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná, doravante denominado FGP/PR, tem natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio dos Cotistas, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, cujos participantes podem ser quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Fundos Especiais a ele ligados e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, que a ele aderirem, adiante designados como Cotistas.
- Art. 2°. O FGP/PR reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento, pelas instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável, em especial a Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012; a Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014; o Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- § 1°. O Regulamento do FGP/PR será aprovado em Assembleia de Cotistas, competindo à representação do Estado do Paraná, ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná.
- Art. 3°. A natureza do FGP/PR não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades, conforme definidas no art. 6° deste Estatuto.
- Art. 4°. O FGP/PR terá sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e poderá possuir escritórios, agentes ou representantes em outras cidades.
- **Art. 5°.** O prazo de duração do FGP/PR é indeterminado e não poderá ser extinto antes que a totalidade das obrigações por ele garantidas esteja integralmente cumprida.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

- Art. 6°. O FGP/PR tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos Cotistas em contratos de parcerias público-privadas, conforme disposto neste Estatuto, no seu Regulamento e na legislação vigente.
- § 1°. O FGP/PR não poderá proporcionar prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação, senão para aquelas citadas no *caput* deste artigo.
- § 2°. O FGP/PR somente prestará garantia na forma aprovada pela Assembleia

REPRODUÇÃO FISIL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRIBENTADO
NESTE CARTORIO. NESTA FACE
TO TABELIÃO VOLPI

VALUADO DE TABELIÃO VOLPI

VALUADO DE TABELIÃO VOLPI

VALUADO DE TABELIÃO VOLPI

VALUADO DE TABELIÃO VOLPI

Certificamos que o seio de Autenticidade
de Atos foi afixado na última foiha do
documento entregue para a parte.
T.º Tabelião Volpi

PRESENTE

de Cotistas.

§ 3°. O FGP/PR poderá prestar contragarantias para instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos Cotistas em contratos de parcerias público-privadas celebrados no Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DOS COTISTAS

Art. 7°. O Estado do Paraná constitui-se no Cotista inicial do FGP/PR, que pode ainda, após manifestação favorável da Assembleia de Cotistas, autorizar individualmente a subscrição de cotas por quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Fundos Especiais a ele ligados e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Art. 8°. São órgãos estatutários do FGP/PR:
- I Assembleia de Cotistas; e
- II Conselho de Gestão.

Seção I Da Assembleia de Cotistas

- Art. 9°. À Assembleia de Cotistas, órgão máximo do FGP/PR, compete privativamente:
- I aprovar o tipo de garantia e seu valor máximo;
- II alterar o regulamento do FGP/PR:
- III examinar, anualmente, as contas relativas ao FGP/PR; e
- IV deliberar sobre:
- a) demonstrações financeiras e relatório de administração;
- b) substituição do Administrador do FGP/PR;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGP/PR;
- d) definição inicial e alteração da taxa de remuneração da gestora do FGP/PR, observado o art. 2°, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de

A PRESENTE FOTOCOPIA È REPRODUCAD FIEL, DESTA PACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTORIO, NE

setembro de 2014, bem como alteração da taxa de administração devida ao Administrador do FGP/PR;

- e) política de investimento;
- f) emissão e subscrição de novas cotas;
- g) aprovação do laudo de avaliação de bens utilizados na sua integralização;
- h) aprovação do Plano de Terceirização, inclusive no que tange ao valor da contratação e os critérios de seleção dos prestadores de serviços, bem como requisitos essenciais e suficientes para análise e acompanhamento da contratação; e
- i) os casos omissos a este Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia de Cotistas não deliberará nem interferirá nos procedimentos de pagamento das obrigações garantidas pelo FGP/PR, não podendo, especialmente, ser objeto de deliberação proposta tendente a:

- I extinguir o FGP/PR antes que a totalidade das obrigações por ele garantidas esteja integralmente cumprida;
- II alterar unilateralmente os contratos de garantia firmados com os parceiros privados, incluídas, sem limitação, a alteração de cláusulas contratuais, a substituição dos bens, direitos e créditos dados em garantia e a exclusão das garantias contratadas.
- Art. 10. A Assembleia de Cotistas se reunirá:
- I ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações financeiras; e
- II extraordinariamente sempre que o Administrador do FGP/PR ou o Conselho de Gestão indicar a necessidade de deliberação de outorga de garantia cujo exame tenha sido indicado pelos próprios Cotistas ou quando convocada pelo Administrador do FGP/PR ou por algum dos Cotistas.

Seção II Do Conselho de Gestão

- Art. 11. O FGP/PR contará com um Conselho de Gestão, que será composto pelos integrantes da Diretoria Reunida da Fomento Paraná, sem direito à remuneração, conforme definido no respectivo Estatuto Social.
- **Art. 12.** O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, que será o Diretor Presidente da Fomento Paraná.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO RIEV. DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CASTORIS. NESTA DATA.
7.º TABEL ÃO VOLPI

Certificamos que o seio de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho de Gestão exercer as funções designadas pelo art. 29 da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012.

- Art. 13. O Conselho de Gestão terá por atribuições:
- I acompanhar o desempenho do FGP/PR a partir dos relatórios elaborados pelo Administrador do FGP/PR;
- II opinar sobre os estudos de viabilidade das garantias elaborados pelo Administrador do FGP/PR;
- III acompanhar relatórios de gestão do FGP/PR;
- IV propor aos Cotistas as políticas e diretrizes para gestão do FGP/PR;
- V opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação do FGP/PR;
- VI apreciar previamente à Assembleia de Cotistas o relatório de administração do FGP/PR;
- VII examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGP/PR;
- VIII examinar a prestação de contas anual do FGP/PR;
- IX definir a ordem de prioridade dos ativos a serem excutidos na hipótese de execução da garantia, conforme solicitação do Administrador do FGP/PR, observadas as regras de conversão e maturidade das classes de ativos previstas no Regulamento; e
- X definir a política e realizar, diretamente ou mediante seus subcontratados, a gestão do patrimônio imobiliário do FGP/PR.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho de Gestão, indicar ao Administrador do FGP/PR medidas específicas de política de investimento, observadas as regras de conversão e maturidade das classes de ativos previstas no Regulamento, que não importem alteração do Regulamento do FGP/PR ou na qualidade das garantias contratadas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Art. 14. O FGP/PR terá patrimônio próprio separado do patrimônio dos Cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.
- § 1°. O patrimônio do FGP/PR será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos Cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi altrado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

- § 2°. A integralização das cotas poderá ser realizada em:
- I dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II títulos da dívida pública;
- III bens imóveis dominicais:
- IV direitos econômicos de ações de qualquer classe detidas pelos Cotistas em companhias de cujo capital acionário participe, na condição de controlador;
- V direitos creditórios de quaisquer naturezas; e
- VI outros bens móveis.
- § 3°. O dinheiro poderá ter as mais diversas origens em direito permitidas, assim como:
- I ativos de propriedade do Estado do Paraná, excetuados os de origem tributária, observando-se os limites legais;
- II rendimentos obtidos com a administração dos recursos do FGP/PR, tais como os provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- III as dotações consignadas ao FGP/PR na Lei Orçamentária Anual do Estado;
- IV os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- **V -** doações, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas jurídicas ou naturais, observada a legislação pertinente;
- VI fundos especiais; e
- **VII -** produto do pagamento dos créditos legais de participação, nos termos do § 5° deste artigo.
- **§ 4º.** Incluem-se entre os bens móveis a servirem para a integralização do FGP/PR outros ativos mobiliários de propriedade do Estado do Paraná, tais como ações preferenciais de quaisquer empresas, estatais ou não, inclusive ações de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.
- § 5°. Incluem-se entre os direitos creditórios os direitos que o Estado do Paraná detém perante à União no âmbito do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE, nos termos do art. 159, I, "a", da Constituição Federal, e da Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, em conformidade e nos limites dispostos em Lei Estadual e respectivo Decreto regulamentador.
- § 6°. Os ativos integralizados no FGP/PR deverão ser classificados em

A PRESENTE POTOCÒPIA E
REPRODUCAO FIEL. DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CLANORIO NESTA DATA.

7.º TABELLIAO VOLPI

WAN, 2015

Cefficamos que o selo de Autenticidade
de Atos fo) afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

Classe/Séries, cuja discriminação deverá estar contida em seu Regulamento.

- § 7°. Os bens e direitos transferidos ao FGP/PR serão objeto de avaliação especializada que deverá conter laudo fundamentado com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, dispensada a avaliação quando existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações financeiras auditadas.
- Art. 15. O FGP/PR não pagará rendimentos a seus Cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do FGP/PR.
- Art. 16. A política de investimentos do FGP/PR deverá buscar a valorização das cotas através da gestão e administração de uma carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente, bens móveis e imóveis, ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

CAPÍTULO VI DA CONTA-GARANTIA

Art. 17. O FGP/PR, conforme determinado pelo art. 5° do Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014, terá conta bancária, denominada Conta-Garantia, nos termos da Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, a ser utilizada como conta geral de depósito de valores integralizados pelos Cotistas do FGP/PR, assim como conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica, conforme art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Administrador da Conta-Garantia será, a qualquer tempo, o Administrador do FGP/PR, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná e autorizadas a funcionar no país.

CAPÍTULO VII DA CONTA ESPECÍFICA

- Art. 18. O Administrador da Conta-Garantia deverá abrir e manter uma Conta Específica, consistente em conta bancária segregada, vinculada a cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos parceiros públicos no âmbito de cada contrato.
- § 1°. A Conta Específica terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGP/PR e da Conta-Garantia, ou de outras Contas Especiais ou outros patrimônios de afetação de sua titularidade, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria

de Atos foi afixado na última folha do documento enfregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

público-privada e à garantia em virtude da qual a conta tiver sido constituída, observada a prioridade estabelecida no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014.

§ 2°. O Administrador do FGP/PR contratará serviços de gestão e administração de cada Conta Específica com Agente Fiduciário, que deverá ser instituição financeira não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná e devidamente autorizada a funcionar no país.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 19. O exercício social do FGP/PR compreende o período de 1° de setembro a 31 de agosto de cada ano e, ao seu término, serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Além das informações citadas no caput deste artigo, ao final do exercício deverão ser submetidos ao Conselho de Gestão, para apreciação, e à Assembleia de Cotistas, para aprovação, o parecer do auditor independente e o relatório de administração.

Art. 20. Sem prejuízo das normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, as demonstrações financeiras seguirão as regras estabelecidas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, no que couber.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O FGP/PR será gerido pela Fomento Paraná, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná.

Parágrafo único. A Fomento Paraná, no âmbito do FGP/PR, atuará mediante o Conselho de Gestão, em conformidade com o disposto nos arts. 11 a 13 deste Estatuto.

- Art. 22. A Fomento Paraná contratará o Administrador do FGP/PR, que deverá consistir em instituição financeira não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná e autorizada a funcionar no país e, adicionalmente, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários.
- § 1°. O FGP/PR será representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Administrador do FGP/PR.
- § 2°. Caberá ao Administrador do FGP/PR deliberar sobre a gestão dos bens e direitos do FGP/PR, bem como sobre a conversão dos bens e direitos de uma classe para outra, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez,

A PRESENTE POTOCOPIA È
REPRODUCAO PIEL DESTA PAGE
DO DOCUMENTO APPESENTADO
NESTE CARTORIO, NESTA DATA
7.º TABELLAO VOLPI
VILI
O 7 JAN 2015
V
Certificamos quelo selo de Autenticidade
de Atos foi abizado na última folha do

Certificamos quelo selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. tudo em conformidade com este Estatuto, o Regulamento e as decisões da Assembleia de Cotistas, ouvido o Conselho de Gestão.

- Art. 23. Compete ainda ao Administrador do FGP/PR:
- I analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada;
- II propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada;
- III outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas;
- IV honrar as garantias outorgadas em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada;
- V administrar, diretamente ou mediante subcontratação, a Conta-Garantia;
- VI abrir a Conta Específica para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias) cujas obrigações do parceiro público forem, nos termos do edital da respectiva licitação, garantidas pelo FGP/PR; e
- VII contratar Agente Fiduciário para cada Conta Específica.
- Art. 24. A responsabilidade do Administrador do FGP/PR estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, outorga, acompanhamento, quitação e liberação de garantias.
- Art. 25. O Administrador do FGP/PR poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão profissional de ativos do FGP/PR, individual ou conjuntamente. Também poderá ser contratada instituição para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria.
- Art. 26. Constituem obrigações do Administrador do FGP/PR:
- I agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas e do FGP/PR, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;
- II divulgar aos Cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGP/PR ou a suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FGP/PR e variações bruscas significativas no patrimônio do FGP/PR; e
- III outras discriminadas no Regulamento do FGP/PR.



CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 27. A liquidação do FGP/PR, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Liquidado o FGP/PR, o seu patrimônio será rateado entre os Cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPITULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 28. Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Cotista.

Parágrafo único. As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Assembleia de Cotistas e submetidas, previamente, ao Conselho de Gestão e comunicadas ao Administrador do FGP/PR.

Art. 29. As alterações do Estatuto do FGP/PR não poderão:

I - contrariar as finalidades referidas no art. 6° deste Estatuto; ou

II - alterar, direta ou indiretamente, contratos já firmados.

Art. 31. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas.



